## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALVORADA DO BEBEDOURO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS (GRUPO CAMAQ ALVORADA)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014, às 10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Alvorada do Bebedouro S/A Acúcar e Álcool e outros (Grupo Camaq Alvorada), Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos da Recuperação Judicial proposta por estas empresas junto a Vara Única da Comarca de Guaranésia/MG, tramitando sob o número 0283.11.000448-0, reiniciou em segunda convocação, os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Salão de Eventos Estação 33, situado na Rua João Minchillo, 277, cidade e Comarca de Guaranésia/MG, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. O Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitação do convite, o Administrador Judicial indicou como Secretário o Senhor Dênis Ribeiro Passos, preposto indicado para realização do secretariado. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Marcus de Souza Oliveira, pelo Consultor da Recuperanda Sr. Angelo Guerra, representante da empresa Exame Auditores, pelo Secretário e pelo Administrador Judicial, estes já identificados. Ato contínuo o Administrador Judicial dispensou a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum de instalação por tratar-se de assembleia em continuação, declarando, portanto, reinstalada a presente Assembleia Geral de Credores, concedendo a palavra ao Senhor Angelo Guerra, consultor da Exame Auditores, que esclareceu que buscou desde o

1

início apresentar um plano de recuperação que fosse o resultado do consenso com todos os credores, que não conseguiu esse intento, todavia, destaca que o plano apresentado reflete a melhor forma possível de pagamento dentro do cenário das recuperandas, levou ao conhecimento de todos os credores a situação econômico financeira da companhia, esclarecendo ainda que houve a troca do "CEO" da Recuperanda, que passa ser o Sr. Joamir Alves, com grande experiência no setor, haja vista o desgaste experimentado ao longo do processo de Recuperação Judicial pelos anteriores administradores. Destacou ainda o cenário global e crise enfrentada pelo setor, agravada pela seca que reduziu a produtividade. Alem disso as recuperandas tem buscado outras alternativas como, por exemplo, contratos de cogeração de energia. Posto isto, a pedido do Administrador Judicial, o consultor da Recuperanda relembrou os principais pontos do plano de recuperação judicial, abordando, inclusive a previsão de pagamento dos credores. Esclareceu que a Recuperanda se encontra efetuando o pagamento dos credores trabalhistas, conforme ajustado em "AGC". Retomada a palavra, o Administrador Judicial indagou os credores presentes se havia alguma dúvida sobre o Plano de Recuperação. Dada a palavra a representante do credor Bunge International Commerce, indagou sobre qual o montante de sobra de caixa existente da companhia. Ao que lhe foi respondido pelo consultor da Recuperanda, que a referida sobra é elaborada de acordo com a norma técnica "CPC 03", havendo a possibilidade de variação existente na apuração. Solicitou ainda a representante do credor Bunge International Commerce indagou se houve sobra ou prejuízo no caixa. Ao que lhe foi respondido que o caixa da companhia é negativo, não apresentando resultados positivos desde 2010, argumentando ainda que existe previsão de sobra de caixa para o ano de 2015, ponderou ainda, que o ambiente é favorável a devedora em virtude de suas concorrentes se

encontrarem em situação mais delicada que a Recuperanda. Dessa forma, a representante do credor Bunge International Commerce, solicitou fosse esclarecido quantos anos levariam para ser quitada a divida, considerando o cenário de inexistência de caixa livre. Ao que lhe foi respondido que nesse cenário, o prazo de pagamento seria de aproximadamente 54 anos. Outrossim, a representante do credor Bunge International Commerce, indagou sobre a possibilidade de melhorar os juros previstos no Plano de Recuperação Judicial, haja vista que são muito pequenos e inferior ao limite mínimo legal. Tendo sido respondido que a devedora não tem como aceitar essa proposta, haja vista que haveria necessidade de aumentar o deságio. Dessa forma, a representante do credor Bunge International Commerce, informou que mesmo um credor com crédito de 1 milhão de reais, receberá parcela mensal de R\$ 73.00, o que revela que o Plano de Recuperação possui uma proposta irrisória e por isso deve ser rejeitado. O representante da Copercana indagou como ficariam o pagamento das parcelas vencidas previstas no plano, que seria em junho de 2014. Ao que lhe foi respondido que aprovado e homologado o plano se iniciará o pagamento não retroativo. Tomada a palavra, o Administrador Judicial indagou os presentes se havia algum outro credor para sugerir alguma modificação ao plano. Nenhum credor se manifestou. Antes de dar início a votação, o representante do credor Maurilio Biaggi Filho ponderou que fosse levada em consideração que a situação da devedora é bastante delicada, como é o caso de todo setor sucroalcooleiro, solicitando a todos os credores avaliassem o que ocorreria com a empresa sob este prisma, uma vez que o voto contra o plano ensejaria a quebra da companhia, o que seria prejudicial a todos os credores, nao havendo que se falar em aumento de juros, em virtude da falta da capacidade do setor recuperar-se, inclusive a recuperanda. Nesta esteira, esclareceu que seu cliente entende que o credor Banco Itaú Nassau não

possui legitimidade para votar pelas razoes já expostas em Juízo em razão de irregularidade na sua habilitação. Além disso, afirmou que o Banco age como especulador no caso razão pela qual seu voto é abusivo, pois é cessionário do crédito. Neste ponto, o Administrador Judicial deu a oportunidade de manifestação ao representante do Banco Itau Unibanco Nassau Branch que não quis se manifestar. Neste passo, o Administrador Judicial indagou se algum credor gostaria de efetuar mais alguma ponderação, não havendo manifestações neste sentido. Portanto, o Administrador Judicial submeteu a apreciação dos credores o Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo aos presentes que a votação será efetuado levando-se em consideração 5 (cinco) cenários em razao dos votos separados. Feita a votação nominal apurou-se o seguinte resultado:

1º Cenário: Considerando-se todos os votantes, temos o seguinte resultado; Classe I – Trabalhista, aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe II – Garantia Real de um total de R\$ 152.098.236,10 listados, votaram favorável R\$26.098.236,10 (17,16% do total), representando 2 credores de um total de 3 credores presentes (66,67% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, após desconsiderar as abstenções da base de votações, de um total válido de R\$ 414.613.912,35, votaram favoravelmente R\$ 172.291.200,22 (41,55% do total), sendo 187 credores de um total de 199 votantes (93,97% do total por cabeça).

2º Cenário: Desconsiderando todos aqueles que votariam em separados, quais sejam: Itaú Nassau Branch, Bunge International e Viabiliza Serviços Administrativos, temos como resultado: Classe I – Trabalhista, aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe II – Garantia Real de um total de R\$ 26.098.236,10 listados, votaram favorável R\$ 26.098.236,10 (100% do total), representando 2 credores de um total de 2 credores presentes (100% do total)

4

por cabeça); Classe III – Quirografários, após desconsiderar as abstenções da base de votações, de um total válido de R\$ 268.898.217,78, votaram favoravelmente R\$ 168.790.350,19 (62,77% do total), sendo 186 credores de um total de 196 votantes (94,90% do total por cabeça).

3º Cenário: Desconsiderando somente o voto de Itaú Nassau Branch, temos como resultado: Classe I – Trabalhista, aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe II – Garantia Real de um total de R\$ 26.098.236,10 listados, votaram favorável R\$ 26.098.236,10 (100% do total), representando 2 credores de um total de 2 credores presentes (100% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, após desconsiderar as abstenções da base de votações, de um total válido de R\$ 275.123.879,48, votaram favoravelmente R\$ 172.291.200,22 (62,62% do total), sendo 187 credores de um total de 198 votantes (94,44% do total por cabeça).

4° Cenário: Desconsiderando somente o voto do credor, Bunge International, temos como resultado: Classe I – Trabalhista, aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe II – Garantia Real de um total de R\$ 152.098.236,10 listados, votaram favorável R\$ 26.098.236,10 (17,16% do total), representando 2 credores de um total de 3 credores presentes (66,67% do total por cabeça); Classe III – Quirografários, após desconsiderar as abstenções da base de votações, de um total válido de R\$ 411.889.100,45, votaram favoravelmente R\$ 172.291.200,22 (41,83% do total), sendo 187 credores de um total de 198 votantes (94,44% do total por cabeça).

5º Cenário: Desconsiderando somente o voto do credor Viabiliza Serviços Administrativos, temos como resultado: Classe I – Trabalhista, aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe II – Garantia Real de um total de R\$ 152.098.236,10 listados, votaram favorável R\$ 26.098.236,10 (17,16% do total), representando 2 credores de um total de 3 credores presentes (66,67%

do total por cabeça); Classe III - Quirografários, após desconsiderar as abstenções da base de votações, de um total válido de R\$ 411.113.062,31, votaram favoravelmente R\$ 168.790.350,19 (41,06% do total), sendo 186 credores de um total de 198 votantes (93,94% do total por cabeça). A seguir, o Administrador Judicial proclamou o resultado informando aos presentes que a ata e todos os anexos serão encaminhados a Juízo para decisao. Não houve manifestação no sentido de criação do Comitê de Credores. Dada a palavra ao representante do credor Banco Indusval S/A, este solicitou constasse em ata que entende ser seu crédito de natureza extraconcursal. A representante do credor Banco Bradesco S/A solicitou constasse em ata que o crédito existente não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive já foi liquidado. Por conseguinte, a representante do credor Blackwood solicitou constasse sua presença nesta assembleia, ratificando as ressalvas nas assembleias anteriores, arguindo que se tivesse direito de voto nesta assembleia votaria contra o plano apresentado. A Bunge International Commerce, apresentou voto por escrito em separado, pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial, ressalvando seus direitos, que será juntado nesta ata. Neste momento, a representante dos credores P.R.A. Porto Real, Iguaçucar Ltda e Chiappa Advogados, solicitou constasse em ata que seu voto foi pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial, bem como fazer constar suas considerações a saber: que o presente Plano de Recuperação infringe diversos artigos da lei n.º 11.101/2005, em especial as cláusulas 3.1.2, 3.1.3, 3.2.4, 3.2.3, 5.3.1 e 5.3.2, na oportunidade ratifica o voto em separado do credor Bunge International, tomando como sua considerações apresentadas por este credor. Neste momento, o representante dos credores COPERCANA e COCRED, ressalvou que sua votação favorável a aprovação do Plano de Recuperação, não implica a autorização para levantamento das garantias reais e fidejussórias que garantem

seu crédito. Neste momento, o representante do credor Itaú Unibanco Nassau Branch, ratifica a objeção ao plano anteriormente apresentada. Por fim, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos, efetuando a leitura desta ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Administrador Judicial:

Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Secretário:

Dênis Ribeiro Passos

Recuperanda:

Marcus de Souza Oliveira

Credor Adailton Vieira Paulino / Antonio Costa Otaviano (Classe I)

Dr. Eugenio Beschizza Bortolin

Credor COPERCANA / COCRED

Dr. André Fernando Moreno

20

Credor: Banco Itaú Univanco S/A Nassau Branch (Classe II e Classe III)

Dr Rodolfo Fontana Boeira da Silva

Credor: Banco Indusval S/A (Classe III)

Rodrigo Silva Zundt

1

**.**